



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 9749/24

Folha nº _____

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 9.749/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024/SESAU

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que receberá documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** especializados na realização de **CONSULTA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO DE GLAUCOMA**, de acordo com o Decreto Municipal 6375/23, Decreto Federal nº 11.878/2024 e com fundamento no Art. 78, inciso I e Art. 79 da Lei 14.133/2021, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 18/11/24.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 03/12/24.

O responsável pelo presente certame será o Sr. Clayton Pelikian, nomeado através da Portaria nº 04 – SEP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, deverão ser encaminhados à Secretaria da Saúde (SESAU), das 08h00min às 18h00min, por escrito, através do e-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Prefeitura <http://www.saovicente.sp.gov.br>.

- Telefone: (13) 3569-5710

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO

ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

ANEXO IX – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** especializados na realização de **CONSULTA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO DE GLAUCOMA**, para atendimento aos usuários do SUS da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DO PROCEDIMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Credenciamento Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Estarão impedidos de participação da presente licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15. O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17. A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório eletrônico.

4.6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.6.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**.

4.7.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.7.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

4.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o prazo mencionado na primeira página deste edital, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A partir do horário previsto no edital, terá início ao período do Credenciamento, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Agente a avaliar a aceitabilidade das propostas **no valor total Global**.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5.9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.9.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.9.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.9.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9.15. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.9.16. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante deverá anexar à documentação de habilitação na plataforma do BBMNET, conforme solicitação do sistema e apresentar



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação consiste em:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

8.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.5. Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

8.2.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2.9.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos).

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

8.2.9.2. Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM e ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com a legislação vigente e do responsável técnico;

8.2.9.3. Declaração de que possui equipe técnica qualificada e todas as condições impostas, para a prestação do serviço contratado.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.3.. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os licitantes que iniciaram as suas atividades no exercício em que se realizar a presente licitação deverão apresentar o Balanço de Abertura;

8.3.2. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.3.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

8.4. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

8.5. A autenticação, quando feita pelo Agente de Contratação ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.7. DA PROPOSTA FISICA A SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.7.1.1. Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.7.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

8.7.1.4. A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.7.3. O prazo de início dos serviços será de até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

8.7.4. Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

8.7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Agente de Contratação, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

8.7.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.7.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.7.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.7.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.8.1. Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará a Contrato de Prestação de Serviços, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

8.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

8.8.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

8.8.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

8.8.6. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Agente de Contratação verificará a regularidade do cadastro da proponente habilitada.

8.8.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja habilitada, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.8.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado habilitador, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.8.9. Havendo recurso, o Agente de Contratação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, a decisão em grau final.

8.8.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.8.11. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) habilitado(s) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 ou revogar o certame”.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1. As medidas referidas poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado na Secretaria de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado para o e-mail sesascompras@yahoo.com.br ou comprassaudesaovicente.sp.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.

9.2. DOS RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de habilitação, sob pena de preclusão.

9.2.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao habilitado.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante habilitado deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de serviço, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.4. O item objeto deste CREDENCIAMENTO será registrado em Contrato de Prestação de Serviços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o Contrato de Prestação de Serviços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.5. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, sito à Rua Padre Anchieta nº 462, Centro – São Vicente-SP.

10.5.1. Não será permitida assinatura do contrato manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

- a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;
- b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

10.6. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

10.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contando da data da convocação.

10.8. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.9. Também para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e para o(s) contrato(s) dele decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.10. A recusa injustificada de assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observando o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 12 e subitens.

10.11. O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Município e a empresa credenciada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados os limites da lei.

10.12. O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

10.13. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

10.14. Quando o Licitante habilitado comparecer para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

10.15. No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.16. Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.17. Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.18. O Órgão Gerenciador poderá recusar os objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

10.19. Por ocasião da entrega dos objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

11.2. A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e na Coordenação de Saúde Mental da Diretoria de Atenção Especializada.

11.3. Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Prestação de Serviços;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11.4. A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

11.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.7. Os valores unitários a serem pagos serão os constantes da proposta comercial. O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período da contratação, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, devendo este reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito, para análise e posterior reajuste, caso este seja aceito pela **CONTRATANTE**.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

12.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

12.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

12.2. A Secretaria da Saúde de São Vicente poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estabelecido.

12.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.7. Se for conveniente para a Secretaria de Saúde de São Vicente, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.5. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. FORMAS DE RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

14.1. O número de consultas médicas, exames e procedimentos serão distribuídos para as empresas CREDENCIADAS, conforme demanda da Secretaria da Saúde, estabelecida no item 3 do termo de referência.

14.2. A **CREDENCIADA** deverá realizar consultas e exames somente a munícipes encaminhados por médicos da rede de saúde, agendados via Sistema de Regulação - SISREG ou outro sistema de agendamento definido pela Secretaria da Saúde;

14.3. Os retornos às consultas médicas e a **dispensação de medicamentos; de acordo com o especificado no item 3**, deverão ser garantidos aos pacientes, após a realização dos exames solicitados pelo médico da **CREDENCIADA**;

14.4. Os retornos às consultas médicas seguirão o fluxo pré-estabelecido pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;

14.5. Os atendimentos realizados após a realização da primeira consulta ofertada pela **CREDENCIADA** deverão seguir o regramento da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;

14.6. Todos os atendimentos realizados pela **CREDENCIADA** deverão estar inseridos nos sistema eletrônicos de agendamentos do município;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

14.7. O contato com os pacientes para agendamento das consultas, procedimentos e retornos poderá ser realizado pela Coordenação de Agendamentos da Secretaria da Saúde - COAGE, Unidade Básica de Referência ou **CREDENCIADA** de acordo com a orientação da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;

14.8. A **CREDENCIADA** deve disponibilizar solução que integre sistema compatível com a API do sistema disponível no município, ao longo de todo o contrato;

14.9. O prestador poderá solicitar exames complementares pertinentes à especialidade, respeitando os protocolos estabelecidos pela Secretaria da Saúde, bem como o encaminhamento para outras especialidades, se necessário;

14.10. As altas deverão ser registradas com o preenchimento obrigatório da contra referência, para a manutenção da assistência do paciente na atenção primária; tanto em sistema quanto em formulário conforme protocolo do município;

14.11. As prescrições de medicamentos devem seguir a padronização estabelecida pela Secretaria da Saúde (REMUME – Relação Municipal de Medicamentos). Deverá ser garantido ao paciente conforme o Código de Ética do Conselho Regional de Farmácia - CRF e legislação vigente, o fornecimento e renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil, conforme normas da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA;

14.12. Os processos de alto custo deverão ser preenchidos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Saúde e a legislação vigente;

14.13. É obrigatório o preenchimento de todos os formulários, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico, tanto em sistema quanto em formulário conforme protocolo do município;

14.14. Emitir laudos, pareceres e relatórios pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado, em prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

14.15. A CREDENCIADA deverá fornecer local próprio, com todas as instalações, equipamentos, corpo médico e recursos humanos, para promover o atendimento ao paciente encaminhado pelo município de São Vicente, preferencialmente na cidade de São Vicente ou cidades circunvizinhas.

14.16. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicada ao município, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Credenciamento e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente.

14.17. As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços prestados devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

14.18. Os serviços operacionalizados pela CREDENCIADA deverão atender as necessidades do MUNICÍPIO, que encaminhará os usuários do SUS e obedecerá às seguintes condições:

- a)** A CREDENCIADA deverá realizar consultas conforme necessidade de oferta e prazos estipulados pelo município via Central de Regulação, através do sistema utilizado e estabelecido.
- b)** Todas as consultas e exames deverão constar em sistema informatizado do município, incluindo a baixas.
- c)** As agendas deverão ser enviadas ou sofrer qualquer tipo de alteração com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Quanto ao retorno, ficará a encargo da central de vagas e regulação do município, gerir os retornos do paciente, tanto em sistema quanto fisicamente.

14.19. O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

15.1. A partir da assinatura do contrato, a **CREDENCIADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ainda:

- a)** O planejamento da execução da prestação dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

d) A **CREDENCIADA** deverá comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretária da Saúde;

e) Caberá à **CREDENCIADA** controlar os atendimentos, através de ficha específica para prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;

15.2. A **CREDENCIADA** responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

15.3. A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação de serviços, objeto desta licitação;

15.4. A **CREDENCIADA** deverá garantir a não paralização do serviço por falta de recursos humanos, materiais ou de equipamentos, providenciando a substituição em casos de faltas (em até 3 horas) e outras causas que impliquem em redução da capacidade instalada prevista necessária para a prestação dos serviços;

15.5. Apresentar mensalmente a produção dos atendimentos à Diretoria de Atenção Especializada – DAE, assim como a Auditoria e Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle.

15.6. Manter registros de inspeções, bem como apresentar periodicamente (a cada 3 meses), que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012;

15.7. A **CREDENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e, ainda:

- a) Comunicar antecipadamente, por escrito, a **CREDENCIADA**, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço contratado, (como alteração de agenda, inserção de profissionais) com prazo mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) A **CONTRATANTE** irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como **fiscal do contrato**;
- c) A regulação das vagas será realizada exclusivamente pela **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação **expressa**.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

17.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo VII.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:
10.302.0019.2238.1076.3.3.90.39.05 – Diretoria de Atenção Especializada (DAE) – Bloco Convênio: MAC.

18.2. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CREDENCIADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Saúde;

19.15. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CREDENCIADAS, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

São Vicente, 13 de novembro de 2024

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO OFTALMOLOGIA

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA: Inexigibilidade (Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** especializados na realização de **CONSULTA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO DE GLAUCOMA**, para atendimento aos usuários do SUS da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal

Lei 8080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Lei nº 12.401 - que alterou a Lei nº 8.080 de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS.

Portaria GM/MS nº 957 - (2008), institui a política nacional de atenção em oftalmologia e a Portaria SAS nº 288, de 19 de maio do mesmo ano, define as redes estaduais e regionais na atenção básica e especializada em oftalmologia.

Portaria SAS nº 612, de 29 de setembro de 2011 - que alterou os atributos de procedimentos, na oftalmologia, estabeleceu novas regras e controles para o glaucoma, sem pactuação prévia entre os gestores.

Portaria GM nº 1.279, de 19 de novembro de 2013 - a qual estabeleceu novas diretrizes para o diagnóstico e tratamento do glaucoma, revogando o protocolo do Anexo IV da PT SAS 288/2008.

Portaria conjunta SAES/SECTICS/MS nº 28 de 06 de dezembro de 2023 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

Justificativa técnica do objeto:

O glaucoma é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível.

O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10 e 21 mmHg.

Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO).

Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal. Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática.

Essa doença afeta mais de 67 milhões de pessoas no mundo, das quais 10% são cegas (acuidade visual corrigida no melhor olho de 0,05 ou campo visual com menos de 10 graus no melhor olho com a melhor correção óptica). Após a catarata, o glaucoma é a segunda causa de cegueira, além de ser a principal causa de cegueira irreversível.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

No Brasil, há escassez de informações quanto à prevalência do glaucoma. A maior parte dos estudos é restrita, antiga e mostra prevalência de 2% a 3% na população acima de 40 anos, com aumento da prevalência conforme o aumento da idade.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia adota a prevalência de 2% a 3% na população brasileira acima de 40 anos, sendo que 50% a 60% destes diagnósticos são de glaucoma primário de ângulo aberto e em torno de 20% são de glaucoma primário de ângulo fechado.

O tratamento clínico é tópico e semelhante nas diferentes formas de glaucoma.

Entretanto, há particularidades inerentes a cada uma delas que exigem tratamento individualizado, como os procedimentos cirúrgicos e a laser.

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Primária um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

Considerando que o Município não dispõe de equipamento próprio e equipe médica especializada, para a realização desta espécie de tratamento, tampouco profissionais habilitados e equipamentos para conduzir e realizar o tratamento do glaucoma;

A contratação dos serviços de consultas de diagnóstico e tratamento apropriado especializado se faz necessário, para a conclusão de diagnósticos médicos e possíveis tratamentos aos usuários do SUS do Município de São Vicente.

Sendo assim, por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio da rede privada, de forma a suprir a necessidade atual na rede pública, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas por esse tratamento, possibilitando estabelecimento de prazos menores para seu atendimento, com resultados mais eficazes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DO GLAUCOMA:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Serviço especializado para realização de diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes portadores de glaucoma, com ofertas de vagas de segunda a sábado, em horário amplo (8:00 as 18:00 horas), incluindo o fornecimento de todos os recursos necessários, para a realização de atendimento para diagnóstico e acompanhamento quando necessário, mão de obra técnica habilitada e administrativa em número suficiente, para atender a demanda de serviço, equipamentos de imagem, insumos, medicamentos e material de expediente, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

INFRAESTRUTURA:

A estrutura física deve estar de acordo com a **RDC nº 50/2002 da ANVISA**, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e da **RDC nº 302/2005**, que regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes dos atendimentos oftalmológicos clínicos e cirúrgicos.

EQUIPAMENTOS:

Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e documentos necessários à prestação do serviço deverão ser oferecidos pela CREDENCIADA.

Disponibilizar equipamentos oftalmológicos e demais equipamentos necessários para seu funcionamento, em local pré-determinado pela Contratante, para plena e continua execução dos serviços.

Deverão ser previstos para execução dos serviços todos os equipamentos e insumos necessários como mobiliários e equipamentos de apoio para a realização do serviço.

As manutenções preventivas e corretivas são de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA e devem ser eficientes ao ponto de não causar a interrupção do serviço.

Na hipótese de interrupção do serviço por problemas gerados no equipamento superiores a 48 (quarenta e oito) horas, a Empresa CREDENCIADA deverá dar continuidade ao atendimento, de forma ininterrupta, em outra Unidade própria e/ou indicada, na própria cidade e/ou cidades circunvizinhas.

EXAMES:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A prestação de serviço deverá contemplar os subtipos de exames dentro das modalidades (Tabela 1.) abrangendo o atendimento de pacientes adultos e pediátricos.

Tabela 1 – Tipos de Procedimentos (Tabela SUS)

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO
1	Consulta para Diagnóstico de Glaucoma	030101010-2
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma p/ fund. / Tonometria	030305001-2
3	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)	030305003-9
4	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)	030305004-7
5	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (3ª linha)	030305005-5
6	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)	030305006-3
7	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)	030305007-1
8	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)	030305008-0
9	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305016-0
10	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305018-7
11	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305020-9
12	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305022-5
13	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305015-2
14	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305017-9
15	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305019-5
16	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305021-7
17	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação BC Pilocarpina Monocular	030305010-1
18	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação BC Pilocarpina Binocular	030305011-0
19	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação A com acetazolamida via oral	030305009-8

Tabela 2 – Valores Unitários

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	VALOR
1	Consulta p/ Diagnostico de Glaucoma	030101010-2	R\$ 57,74
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma p/ fund. / Tonometria	030305001-2	R\$ 17,74
3	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)	030305003-9	R\$ 18,66
4	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)	030305004-7	R\$ 79,38
5	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (3ª linha)	030305005-5	R\$ 127,98
6	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)	030305006-3	R\$ 12,44



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)	030305007-1	R\$ 52,92
8	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)	030305008-0	R\$ 85,33
9	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305016-0	R\$ 98,04
10	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305018-7	R\$ 146,64
11	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305020-9	R\$ 207,36
12	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305022-5	R\$ 226,02
13	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305015-2	R\$ 65,36
14	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305017-9	R\$ 97,77
15	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305019-5	R\$ 138,25
16	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305021-7	R\$ 150,69
17	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação BC Pilocarpina Monocular	030305010-1	R\$ 8,93
18	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação BC Pilocarpina Binocular	030305011-0	R\$ 13,39
19	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação A com acetazolamida via oral	030305009-8	R\$ 93,10

Tabela 3 – Quantitativo e Valor

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE/ANO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Consulta p/ Diagnostico de Glaucoma	030101010-2	R\$ 57,74	2.200	R\$ 127.028,00
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma p/ fund. / Tonometria	030305001-2	R\$ 17,74	4.000	R\$ 70.960,00
3	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)	030305003-9	R\$ 18,66	1.100	R\$ 20.526,00
4	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)	030305004-7	R\$ 79,38	350	R\$ 27.783,00
5	Tratamento Oftalmológico De paciente com	030305005-5	R\$ 127,98	800	R\$ 102.384,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	Glaucoma Binocular (3ª linha)				
6	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)	030305006-3	R\$ 12,44	50	R\$ 622,00
7	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)	030305007-1	R\$ 52,92	50	R\$ 2.646,00
8	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)	030305008-0	R\$ 85,33	50	R\$ 4.266,50
9	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305016-0	R\$ 98,04	800	R\$ 78.432,00
10	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305018-7	R\$ 146,64	1200	R\$ 175.968,00
11	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305020-9	R\$ 207,36	500	R\$ 103.680,00
12	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305022-5	R\$ 226,02	1550	R\$ 350.331,00
13	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305015-2	R\$ 65,36	100	R\$ 6.536,00
14	Tratamento Oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305017-9	R\$ 97,77	50	R\$ 4.888,50
15	Tratamento Oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305019-5	R\$ 138,25	50	R\$ 6.912,50
16	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305021-7	R\$ 150,69	50	R\$ 7.534,50
17	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação B Pilocarpina Monocular	030305010-1	R\$ 8,93	50	R\$ 446,50
18	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação B Pilocarpina Binocular	030305011-0	R\$ 13,39	50	R\$ 669,50
19	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação A com acetazolamida via oral	030305009-8	R\$ 93,10	50	R\$ 4.655,00
VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO					R\$ 1.096.269,00

A estimativa apresentada é baseada na série histórica do serviço prestado nos últimos anos na rede do município.

MEDICAMENTOS:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A credenciada deverá disponibilizar dos medicamentos para tratar o glaucoma que podem ser classificados em 1ª, 2ª e 3ª linha, e alguns exemplos são:

1ª e 2ª linha: Timolol, pilocarpina, acetazolamida, brinzolamida, dorzolamida e brimonidina

3ª linha: Latanoprost, bimatoprost e travoprost

RECURSOS HUMANOS:

A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, devidamente capacitados e em número adequado para o atendimento aos munícipes (administrativos, limpeza, técnicos e médicos).

Os documentos comprobatórios da qualificação de todos os profissionais deverão estar à disposição da fiscalização da vigilância sanitária.

O responsável técnico (RT) pelo Serviço de Oftalmologia deve ser médico e possuir o título de especialização em Oftalmologia.

Documentos comprobatórios do vínculo de todos os profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CREDENCIADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP), após a assinatura do contrato;

A CREDENCIADA deverá possuir registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho Federal de Medicina – CFM.

LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

Rede própria da CREDENCIADA.

REGRAS GERAIS:

A **CREDENCIADA** se responsabiliza pela execução de todos os procedimentos e do cumprimento de todas as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência, conforme contrato assinado;

Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros, salvo serviços médicos;

Todas as obrigações da **CREDENCIADA** deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos;

Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (ES) para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;

Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas (produção), conforme orientações da Coordenação de Avaliação e Monitoramento Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde- **COAMA**;

Não serão aceitos pelo **CONTRATANTE**, nem enviados ao prestador contratado, fotocópias do encaminhamento médico ou da guia de autorização, fichas preenchidas de forma ilegível, inadequadas, com dados insuficientes, rasuradas, danificadas, ou de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias à perfeita execução do serviço.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações quando couber:

- a) Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- c) Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA;
- d) Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;
- e) Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e do INMETRO, quando couber.

4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

NÃO SE APLICA. Todas as empresas que preencherem os requisitos de habilitação estarão aptas a participar deste edital de credenciamento.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

NÃO SE APLICA. VIDE EDITAL.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) **Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante.** Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscritos, com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar, sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM e ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com a legislação vigente e do responsável técnico;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) Declaração de que possui equipe técnica qualificada e todas as condições impostas, para a prestação do serviço contratado.

Qualificação técnica-operacional:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% do serviço pretendido (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos). Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

a) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os licitantes que iniciaram as suas atividades no exercício em que se realizar a presente licitação deverão apresentar o Balanco de Abertura;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A documentação poderá ser apresentada:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado, será lavrado contrato, convocado o habilitado para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa habilitada durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa habilitada do certame terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **respeitados os limites da lei**.

O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o Licitante habilitado comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

No ato do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

O número de consultas médicas, exames e procedimentos serão distribuídos para as empresas CREDENCIADAS, conforme demanda da Secretaria da Saúde, estabelecida no item 3 deste termo de referência.

- A **CREDENCIADA** deverá realizar consultas e exames somente a munícipes encaminhados por médicos da rede de saúde, agendados via Sistema de Regulação - SISREG ou outro sistema de agendamento definido pela Secretaria da Saúde;
- Os retornos às consultas médicas e a **dispensação de medicamentos; de acordo com o especificado no item 3**, deverão ser garantidos aos pacientes, após a realização dos exames solicitados pelo médico da **CREDENCIADA**;
- Os retornos às consultas médicas seguirão o fluxo pré-estabelecido pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Os atendimentos realizados após a realização da primeira consulta ofertada pela **CREDENCIADA** deverão seguir o regramento da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;
- Todos os atendimentos realizados pela **CREDENCIADA** deverão estar inseridos nos sistemas eletrônicos de agendamentos do município;
- O contato com os pacientes para agendamento das consultas, procedimentos e retornos poderá ser realizado pela Coordenação de Agendamentos da Secretaria da Saúde - COAGE, Unidade Básica de Referência ou **CREDENCIADA** de acordo com a orientação da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;
- A **CREDENCIADA** deve disponibilizar solução que integre sistema compatível com a API do sistema disponível no município, ao longo de todo o contrato;
- O prestador poderá solicitar exames complementares pertinentes à especialidade, respeitando os protocolos estabelecidos pela Secretaria da Saúde, bem como o encaminhamento para outras especialidades, se necessário;
- As altas deverão ser registradas com o preenchimento obrigatório da contra referência, para a manutenção da assistência do paciente na atenção primária; tanto em sistema quanto em formulário conforme protocolo do município;
- As prescrições de medicamentos devem seguir a padronização estabelecida pela Secretaria da Saúde (REMUME – Relação Municipal de Medicamentos). Deverá ser garantido ao paciente conforme o Código de Ética do Conselho Regional de Farmácia - CRF e legislação vigente, o fornecimento e renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil, conforme normas da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Os processos de alto custo deverão ser preenchidos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Saúde e a legislação vigente;
- É obrigatório o preenchimento de todos os formulários, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico, tanto em sistema quanto em formulário conforme protocolo do município;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Emitir laudos, pareceres e relatórios pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado, em prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA.

12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá fornecer local próprio, com todas as instalações, equipamentos, corpo médico e recursos humanos, para promover o atendimento ao paciente encaminhado pelo município de São Vicente, preferencialmente na cidade de São Vicente ou cidades circunvizinhas.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicada ao município, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Credenciamento e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente.

As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços prestados devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

Os serviços operacionalizados pela CREDENCIADA deverão atender as necessidades do MUNICÍPIO, que encaminhará os usuários do SUS e obedecerá às seguintes condições:

A CREDENCIADA deverá realizar consultas conforme necessidade de oferta e prazos estipulados pelo município, via Central de Regulação, através do sistema utilizado e estabelecido.

Todas as consultas e exames deverão constar em sistema informatizado do município, incluindo a baixas.

As agendas deverão ser enviadas ou sofrer qualquer tipo de alteração com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Quanto ao retorno, ficará a encargo da central de vagas e regulação do município, gerir os retornos do paciente, tanto em sistema quanto fisicamente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CREDENCIADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CREDENCIADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria da Atenção Especializada.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do Contrato de Prestação de Serviços;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e, ainda:

- a) Comunicar antecipadamente, por escrito, a **CREDENCIADA**, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço contratado, (como alteração de agenda, inserção de profissionais) com prazo mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) A **CONTRATANTE** irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como **fiscal do contrato**;
- c) A regulação das vagas será realizada exclusivamente pela **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC.

A partir da assinatura do contrato, a **CREDENCIADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ainda:

- a) O planejamento da execução da prestação dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

d) A **CREDENCIADA** deverá comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretária da Saúde;

e) Caberá à **CREDENCIADA** controlar os atendimentos, através de ficha específica para prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;

A **CREDENCIADA** responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação de serviços, objeto desta licitação;

A **CREDENCIADA** deverá garantir a não paralização do serviço por falta de recursos humanos, materiais ou de equipamentos, providenciando a substituição em casos de faltas (em até 3 horas) e outras causas que impliquem em redução da capacidade instalada prevista necessária para a prestação dos serviços;

Apresentar mensalmente a produção dos atendimentos à Diretoria de Atenção Especializada – DAE, assim como a Auditoria e Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle.

Manter registros de inspeções, bem como apresentar periodicamente (a cada 3 meses), que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012;

A **CREDENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

16. PENALIDADES

A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão – 02 - PMSV

Verba Orçamentária: 18 - Secretaria da Saúde do Município de São Vicente

Unidade Executora: 02- Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Programa/Convênio: MAC

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Fiscal do contrato: Paula de Abreu Florindo Santana **e Gestor do contrato:** Priscila Leonis Rampon.

19. ANEXOS

VIDE EDITAL.

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO II****CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CREDENCIADA****Contrato de Prestação de Serviços****Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**Detentora do contrato:** _____ (razão social da empresa).

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS especializados na realização de CONSULTA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO DE GLAUCOMA, para atendimento aos usuários do SUS da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome:**Cargo:****R.G. Nº:****C.P.F. Nº****Endereço Residencial (completo):****Telefone Residencial/Celular:****E-mail institucional:****E-mail pessoal:****(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2024****Nome/Assinatura**

OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____,
representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Credenciamento Eletrônico nº 02/24, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.****(* Utilização facultativa do modelo).**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 02/24**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 02/24, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Credenciamento;

.....

(data)

.....

(representante legal)

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO VI****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Credenciamento Eletrônico nº 02/24

DECLARAÇÃO

_____ (Empresa) _____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2024

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** n.º **XX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e **CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos especializados na realização de consulta diagnóstica e tratamento de glaucoma, para atendimento aos usuários do SUS da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação do resultado, será lavrado contrato, convocado o habilitado para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa **credenciada** terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, respeitados os limites da lei.

Parágrafo Quarto: O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

Parágrafo Quinto: Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto: Quando a empresa credenciada comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo Sétimo: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Oitavo: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Nono: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Décimo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Décimo Primeiro: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Parágrafo Único: A realização de consultas diagnosticas e tratamento de glaucoma, para atendimento aos usuários do SUS da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de São Vicente, compreenderá:

DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DO GLAUCOMA:

Serviço especializado para realização de diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes portadores de glaucoma, com ofertas de vagas de segunda a sábado, em horário amplo (8:00 as 18:00 horas), incluindo o fornecimento de todos os recursos necessários, para a realização de atendimento para diagnóstico e acompanhamento quando necessário, mão de obra técnica habilitada e administrativa em número suficiente, para atender a demanda de serviço, equipamentos de imagem, insumos, medicamentos e material de expediente, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

INFRAESTRUTURA:

A estrutura física deve estar de acordo com a **RDC nº 50/2002 da ANVISA**, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e da **RDC nº 302/2005**, que regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes dos atendimentos oftalmológicos clínicos e cirúrgicos.

EQUIPAMENTOS:

Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e documentos necessários à prestação do serviço deverão ser oferecidos pela CREDENCIADA.

Disponibilizar equipamentos oftalmológicos e demais equipamentos necessários para seu funcionamento, em local pré-determinado pela Contratante, para plena e continua execução dos serviços.

Deverão ser previstos para execução dos serviços todos os equipamentos e insumos necessários como mobiliários e equipamentos de apoio para a realização do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

As manutenções preventivas e corretivas são de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA e devem ser eficientes ao ponto de não causar a interrupção do serviço.

Na hipótese de interrupção do serviço por problemas gerados no equipamento superiores a 48 (quarenta e oito) horas, a Empresa CREDENCIADA deverá dar continuidade ao atendimento, de forma ininterrupta, em outra Unidade própria e/ou indicada, na própria cidade e/ou cidades circunvizinhas.

EXAMES:

A prestação de serviço deverá contemplar os subtipos de exames dentro das modalidades (Tabela 1.) abrangendo o atendimento de pacientes adultos e pediátricos.

Tabela 1 – Tipos de Procedimentos (Tabela SUS)

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO
1	Consulta para Diagnóstico de Glaucoma	030101010-2
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma p/ fund. / Tonometria	030305001-2
3	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)	030305003-9
4	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)	030305004-7
5	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (3ª linha)	030305005-5
6	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)	030305006-3
7	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)	030305007-1
8	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)	030305008-0
9	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305016-0
10	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305018-7
11	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305020-9
12	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305022-5
13	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305015-2
14	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305017-9
15	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305019-5
16	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305021-7
17	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação BC Pilocarpina Monocular	030305010-1
18	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação BC Pilocarpina Binocular	030305011-0
19	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação A com acetazolamida via oral	030305009-8

Tabela 2 – Valores Unitários



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	VALOR
1	Consulta p/ Diagnostico de Glaucoma	030101010-2	R\$ 57,74
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma p/ fund. / Tonometria	030305001-2	R\$ 17,74
3	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)	030305003-9	R\$ 18,66
4	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)	030305004-7	R\$ 79,38
5	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (3ª linha)	030305005-5	R\$ 127,98
6	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)	030305006-3	R\$ 12,44
7	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)	030305007-1	R\$ 52,92
8	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)	030305008-0	R\$ 85,33
9	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305016-0	R\$ 98,04
10	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305018-7	R\$ 146,64
11	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305020-9	R\$ 207,36
12	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305022-5	R\$ 226,02
13	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305015-2	R\$ 65,36
14	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305017-9	R\$ 97,77
15	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305019-5	R\$ 138,25
16	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305021-7	R\$ 150,69
17	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação BC Pilocarpina Monocular	030305010-1	R\$ 8,93
18	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação BC Pilocarpina Binocular	030305011-0	R\$ 13,39
19	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação A com acetazolamida via oral	030305009-8	R\$ 93,10

Tabela 3 – Quantitativo e Valor

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE/ ANO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Consulta p/ Diagnostico de Glaucoma	030101010-2	R\$ 57,74	2.200	R\$ 127.028,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma p/ fund. / Tonometria	030305001-2	R\$ 17,74	4.000	R\$ 70.960,00
3	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)	030305003-9	R\$ 18,66	1.100	R\$ 20.526,00
4	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)	030305004-7	R\$ 79,38	350	R\$ 27.783,00
5	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (3ª linha)	030305005-5	R\$ 127,98	800	R\$ 102.384,00
6	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)	030305006-3	R\$ 12,44	50	R\$ 622,00
7	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)	030305007-1	R\$ 52,92	50	R\$ 2.646,00
8	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)	030305008-0	R\$ 85,33	50	R\$ 4.266,50
9	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305016-0	R\$ 98,04	800	R\$ 78.432,00
10	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305018-7	R\$ 146,64	1200	R\$ 175.968,00
11	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305020-9	R\$ 207,36	500	R\$ 103.680,00
12	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305022-5	R\$ 226,02	1550	R\$ 350.331,00
13	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305015-2	R\$ 65,36	100	R\$ 6.536,00
14	Tratamento Oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305017-9	R\$ 97,77	50	R\$ 4.888,50
15	Tratamento Oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305019-5	R\$ 138,25	50	R\$ 6.912,50
16	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305021-7	R\$ 150,69	50	R\$ 7.534,50
17	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação B Pilocarpina Monocular	030305010-1	R\$ 8,93	50	R\$ 446,50
18	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação B Pilocarpina Binocular	030305011-0	R\$ 13,39	50	R\$ 669,50
19	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação A com acetazolamida via oral	030305009-8	R\$ 93,10	50	R\$ 4.655,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 9749/24

Folha nº _____

VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO	R\$ 1.096.269,00
---------------------------------	-------------------------

A estimativa apresentada é baseada na série histórica do serviço prestado nos últimos anos na rede do município.

MEDICAMENTOS:

A credenciada deverá disponibilizar dos medicamentos para tratar o glaucoma que podem ser classificados em 1ª, 2ª e 3ª linha, e alguns exemplos são:

1ª e 2ª linha: Timolol, pilocarpina, acetazolamida, brinzolamida, dorzolamida e brimonidina

3ª linha: Latanoprost, bimatoprost e travoprost

RECURSOS HUMANOS:

A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, devidamente capacitados e em número adequado para o atendimento aos munícipes (administrativos, limpeza, técnicos e médicos).

Os documentos comprobatórios da qualificação de todos os profissionais deverão estar à disposição da fiscalização da vigilância sanitária.

O responsável técnico (RT) pelo Serviço de Oftalmologia deve ser médico e possuir o título de especialização em Oftalmologia.

Documentos comprobatórios do vínculo de todos os profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CREDENCIADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP), após a assinatura do contrato;

A CREDENCIADA deverá possuir registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho Federal de Medicina – CFM.

LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

Rede própria da CREDENCIADA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

REGRAS GERAIS:

A **CREDENCIADA** se responsabiliza pela execução de todos os procedimentos e do cumprimento de todas as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência, conforme contrato assinado;

Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros, salvo serviços médicos;

Todas as obrigações da **CREDENCIADA** deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos;

Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (ES) para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;

Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas (produção), conforme orientações da Coordenação de Avaliação e Monitoramento Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde- **COAMA**;

Não serão aceitos pelo **CONTRATANTE**, nem enviados ao prestador contratado, fotocópias do encaminhamento médico ou da guia de autorização, fichas preenchidas de forma ilegível, inadequadas, com dados insuficientes, rasuradas, danificadas, ou de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias à perfeita execução do serviço.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações quando couber:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- c) Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA;
- d) Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;
- e) Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e do INMETRO, quando couber.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CREDENCIADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CREDENCIADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Especializada.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal/fatura a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contados a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do Contrato de serviço;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas** deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa credenciada do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado(a) por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do contrato, a **CREDENCIADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ainda:

- a) O planejamento da execução da prestação dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- d) A **CREDENCIADA** deverá comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretária da Saúde;
- e) Caberá à **CREDENCIADA** controlar os atendimentos, através de ficha específica para prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;

Parágrafo Segundo: A **CREDENCIADA** responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

Parágrafo Terceiro: A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação de serviços, objeto desta licitação;

Parágrafo Quarto: A **CREDENCIADA** deverá garantir a não paralização do serviço por falta de recursos humanos, materiais ou de equipamentos, providenciando a substituição em casos de faltas (em até 3 horas) e outras causas que impliquem em redução da capacidade instalada prevista necessária para a prestação dos serviços;

Parágrafo Quinto: Apresentar mensalmente a produção dos atendimentos à Diretoria de Atenção Especializada – DAE, assim como a Auditoria e Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle.

Parágrafo Sexto: Manter registros de inspeções, bem como apresentar periodicamente (a cada 3 meses), que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012;

Parágrafo Sétimo: A **CREDENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e, ainda:

- a) Comunicar antecipadamente, por escrito, a **CREDENCIADA**, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço contratado, (como alteração de agenda, inserção de profissionais) com prazo mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) A **CONTRATANTE** irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como **fiscal do contrato**;
- c) A regulação das vagas será realizada exclusivamente pela **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: O número de consultas médicas, exames e procedimentos serão distribuídos para as Empresas CREDENCIADAS, conforme demanda da Secretaria da Saúde, estabelecida no item 3 do termo de referência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADA deverá realizar consultas e exames somente a munícipes encaminhados por médicos da rede de saúde, agendados via Sistema de Regulação - SISREG ou outro sistema de agendamento definido pela Secretaria da Saúde;

Parágrafo Terceiro: Os retornos às consultas médicas e a dispensação de medicamentos; de acordo com o especificado na cláusula terceira do presente contrato, deverão ser garantidos aos pacientes, após a realização dos exames solicitados pelo médico da CREDENCIADA;

Parágrafo Quarto: Os retornos às consultas médicas seguirão o fluxo pré-estabelecido pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;

Parágrafo Quinto: Os atendimentos realizados após a realização da primeira consulta ofertada pela CREDENCIADA deverão seguir o regramento da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;

Parágrafo Sexto: Todos os atendimentos realizados pela CREDENCIADA deverão estar inseridos nos sistema eletrônicos de agendamentos do município;

Parágrafo Sétimo: O contato com os pacientes para agendamento das consultas, procedimentos e retornos poderá ser realizado pela Coordenação de Agendamentos da Secretaria da Saúde - COAGE, Unidade Básica de Referência ou CREDENCIADA de acordo com a orientação da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle;

Parágrafo Oitavo: A CREDENCIADA deve disponibilizar solução que integre sistema compatível com a API do sistema disponível no município, ao longo de todo o contrato;

Parágrafo Nono: O prestador poderá solicitar exames complementares pertinentes à especialidade, respeitando os protocolos estabelecidos pela Secretaria da Saúde, bem como o encaminhamento para outras especialidades, se necessário;

Parágrafo Décimo: As altas deverão ser registradas com o preenchimento obrigatório da contra referência, para a manutenção da assistência do paciente na atenção primária; tanto em sistema quanto em formulário conforme protocolo do município;

Parágrafo Décimo Primeiro: As prescrições de medicamentos devem seguir a padronização estabelecida pela Secretaria da Saúde (REMUME – Relação Municipal de Medicamentos). Deverá ser garantido ao paciente conforme o Código de Ética do Conselho Regional de Farmácia - CRF e legislação vigente, o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fornecimento e renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil, conforme normas da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA;

Parágrafo Décimo Segundo: Os processos de alto custo deverão ser preenchidos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Saúde e a legislação vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: É obrigatório o preenchimento de todos os formulários, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico, tanto em sistema quanto em formulário conforme protocolo do município;

Parágrafo Décimo Quarto: Emitir laudos, pareceres e relatórios pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado, em prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

Parágrafo Décimo Quinto: A CREDENCIADA deverá fornecer local próprio, com todas as instalações, equipamentos, corpo médico e recursos humanos, para promover o atendimento ao paciente encaminhado pelo município de São Vicente, preferencialmente na cidade de São Vicente ou cidades circunvizinhas.

Parágrafo Décimo Sexto: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicada ao município, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Credenciamento e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Décimo Sétimo: As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços prestados devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os serviços operacionalizados pela CREDENCIADA deverão atender as necessidades do MUNICÍPIO, que encaminhará os usuários do SUS e obedecerá às seguintes condições:

- a) A CREDENCIADA deverá realizar consultas conforme necessidade de oferta e prazos estipulados pelo município via Central de Regulação, através do sistema utilizado e estabelecido.
- b) Todas as consultas e exames deverão constar em sistema informatizado do município, incluindo a baixas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

c) As agendas deverão ser enviadas ou sofrer qualquer tipo de alteração com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Quanto ao retorno, ficará a encargo da central de vagas e regulação do município, gerir os retornos do paciente, tanto em sistema quanto fisicamente

Parágrafo Décimo Nono: O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contrcontrator no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Setimo: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Paula de Abreu Florindo Santana e Priscila Leonis Rampon.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: 10.302.0019.2238.1076.3.3.90.39.05 – Diretoria de Atenção Especializada (DAE) – Verba MAC.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 9749/2024, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

**MICHELLE LUIS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusive responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por prestações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VIII

(Modelo)

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número do Contrato de Prestação de Serviços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data. 25/09

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.375/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata o presente estudo da viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos no tratamento do Glaucoma consistente em consultas, exames e tratamento farmacológico, para os pacientes da rede da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, essenciais para um diagnóstico mais preciso e eficiente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do estudo pertence à classe natureza de serviço comum, pois é o mais adequado para este tipo de contratação, abarca aquisição cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho.

A visão é a capacidade que o indivíduo tem de perceber o universo que o cerca e oitenta por cento da relação que o ser humano desenvolve com o mundo se dá através do sentido da visão.

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro.

Para que isso ocorra de maneira plena é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

As doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde as causas genéticas até os hábitos e estilos de vida que a médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira.

Vale destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos, tais como:

- ***Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI)*** - A DMRI é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura;
- ***Glaucoma***: O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem no líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa dano permanente ao nervo e perda de visão;

- ***Retinopatia Diabética:*** A retinopatia diabética surge em paciente com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira;
- ***Descolamento de Retina:*** Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves;
- ***Catarata:*** A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento. Nesta doença, o cristalino se torna mais opaco o que impede a passagem de luz para a retina. A progressão da doença pode levar a perda da visão. Ainda nos dias atuais, é a principal causa de cegueira no mundo. Contudo, a cegueira causada pela doença pode ser revertida com cirurgia;
- ***Doenças Inflamatórias:*** Algumas doenças infecciosas podem interferir na saúde ocular e, se não diagnosticadas e tratadas, podem levar à baixa de visão e até mesmo a sua perda. A infecção causa uma inflamação local que compromete a retina. Algumas dessas doenças são: toxoplasmose, toxocaríase, doença de Lyme, AIDS, herpes.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados.

No Brasil, de acordo com os dados do IBGE de 2010 identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência deste agravo na população, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência;

Considerando a demanda reprimida apresentada pela Diretoria de Regulação, Avaliação e controle em Julho de 2024, cerca de 200 pacientes aguardavam por consulta oftalmológica;

Considerando que o Município dispõe de um único ponto de atendimento oftalmológico instalado com equipamentos próprios e com apenas um profissional que não absorve a demanda de consultas oftalmológicas;

Considerando ainda que a oferta de atendimento através do AME de exames/terapias de média e alta complexidade, ainda é muito aquém das necessidades dos usuários, e que não oferta tratamento, tampouco a dispensação de farmacológico para o glaucoma;

Portanto necessária à aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria, a fim de contratar serviço especializado em oftalmologia, para tratamento do Glaucoma no atendimento dos pacientes, pelo SUS do município de São Vicente.

A Diretoria de Atenção Especializada (DAE), dentre outras atribuições, é responsável pela prestação do atendimento ao paciente portador de glaucoma em toda a rede de saúde do Município de São Vicente.

Assim, com o objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a DAE vale-se dos instrumentos legais para a contratação do serviço.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As condições de pagamento obedecerão às regras contidas na PORTARIA GM/MS Nº 112, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Considerando a Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Considerando a Portaria GM/MS nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Caberá à Secretaria da Saúde de São Vicente determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

- 1) Apresentar relação de serviços habilitados em Glaucoma junto ao Ministério da Saúde, constando razão social da clínica proponente;
- 2) Infraestrutura (climatizada, ambiências adequadas a RDC nº 50 ANVISA, centro cirúrgico, sala de recuperação, sala de esterilização, sala de terapias e exames, sanitários com acessibilidade e etc.), equipamentos (com registros na ANVISA e laudos de calibração) e recursos humanos especializado com o devido registro junto ao órgão de classe, medicamentos específicos e materiais de consumo.

O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços em conformidade com a Resolução – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, art. 8º.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de estimativas de consumo, apurados a partir da média de consumo e demandas programadas, eventos suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes. Tais quantitativos foram calculados a partir das solicitações feitas por profissionais atuantes nos setores solicitantes.

A base de cálculo utilizada para estabelecer as quantidades necessárias foi a seguinte:

- Média histórica de procedimentos realizados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Crescente aumento de demanda devido a retomada de serviços e abertura de novas unidades.

Quantidade média estimada para o consumo de 12 (doze) meses, podendo ocorrer no período o aumento ou queda de consumo.

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE/ANO
1	Consulta p/ Diagnostico de Glaucoma	030101010-2	R\$ 57,74	2.200
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma p/ fund. / Tonometria	030305001-2	R\$ 17,74	4.000
3	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)	030305003-9	R\$ 18,66	1.100
4	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)	030305004-7	R\$ 79,38	350
5	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (3ª linha)	030305005-5	R\$ 127,98	800
6	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)	030305006-3	R\$ 12,44	50
7	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)	030305007-1	R\$ 52,92	50
8	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)	030305008-0	R\$ 85,33	50
9	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305016-0	R\$ 98,04	800
10	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305018-7	R\$ 146,64	1200
11	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305020-9	R\$ 207,36	500
12	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305022-5	R\$ 226,02	1550
13	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305015-2	R\$ 65,36	100
14	Tratamento Oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305017-9	R\$ 97,77	50
15	Tratamento Oftalmológico de paciente com Glaucoma	030305019-5	R\$ 138,25	50



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	Monocular (2ª linha associada a 3ª linha)			
16	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305021-7	R\$ 150,69	50
17	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação B Pilocarpina Monocular	030305010-1	R\$ 8,93	50
18	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação B Pilocarpina Binocular	030305011-0	R\$ 13,39	50
19	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação A com acetozolamida via oral	030305009-8	R\$ 93,10	50

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação apresentados no item anterior, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I – O objeto demandado possui exigência de habilitação específica junto ao Ministério da Saúde que também são praticadas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – As empresas prestadoras obedecem rigoroso credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

III – Em razão da complexidade do objeto demandado, necessitamos de equipamentos e equipes especializadas, não disponíveis no quadro de servidores;

IV – Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere a solução que se pretende adotar.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Sendo assim, como se trata de prestação de serviço pela TABELA SUS, a melhor forma de contratação é pelo credenciamento, uma vez que não há competição entre as empresas e sim habilitação dos critérios exigidos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo tabela de estimativa de preços, de acordo com a tabela SUS:

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE/ANO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Consulta p/ Diagnostico de Glaucoma	030101010-2	R\$ 57,74	2.200	R\$ 127.028,00
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma p/ fund. / Tonometria	030305001-2	R\$ 17,74	4.000	R\$ 70.960,00
3	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)	030305003-9	R\$ 18,66	1.100	R\$ 20.526,00
4	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)	030305004-7	R\$ 79,38	350	R\$ 27.783,00
5	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (3ª linha)	030305005-5	R\$ 127,98	800	R\$ 102.384,00
6	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)	030305006-3	R\$ 12,44	50	R\$ 622,00
7	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)	030305007-1	R\$ 52,92	50	R\$ 2.646,00
8	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)	030305008-0	R\$ 85,33	50	R\$ 4.266,50
9	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305016-0	R\$ 98,04	800	R\$ 78.432,00
10	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305018-7	R\$ 146,64	1200	R\$ 175.968,00
11	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305020-9	R\$ 207,36	500	R\$ 103.680,00
12	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Binocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305022-5	R\$ 226,02	1550	R\$ 350.331,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 2ª linha)	030305015-2	R\$ 65,36	100	R\$ 6.536,00
14	Tratamento Oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha associada a 3ª linha)	030305017-9	R\$ 97,77	50	R\$ 4.888,50
15	Tratamento Oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha associada a 3ª linha)	030305019-5	R\$ 138,25	50	R\$ 6.912,50
16	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma Monocular (1ª, 2ª e 3ª linhas associadas)	030305021-7	R\$ 150,69	50	R\$ 7.534,50
17	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação B Pilocarpina Monocular	030305010-1	R\$ 8,93	50	R\$ 446,50
18	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação B Pilocarpina Binocular	030305011-0	R\$ 13,39	50	R\$ 669,50
19	Tratamento Oftalmológico De paciente com Glaucoma situação A com acetozolamida via oral	030305009-8	R\$ 93,10	50	R\$ 4.655,00
VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO					R\$ 1.096.269,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do recurso orçamentário disponibilizado, a solução encontrada para aquisição destes serviços é a modalidade de credenciamento, economicamente viável e tecnicamente necessária para propiciar a continuidade do atendimento aos pacientes nas unidades de saúde atendidos pelos SUS, no município de São Vicente.

Com isso, o Município pretende atender a demanda existente e dar continuidade no tratamento dos pacientes com o menor tempo resposta, qualidade e eficiência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de tratamento que envolve procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, que demandam continuidade de tratamento e adesão do paciente, sugerimos que todas as empresas habilitadas ofertem toda a gama de consultas, procedimentos propostos, tabelados pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, já as contratações interdependentes são aquelas que por guardarem relação direta na execução do objeto e devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se com o planejamento da Diretoria de Atenção Especializada.

Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais procedimentos para o bom andamento no atendimento aos pacientes que utilizam a rede de saúde.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos visam o atendimento de pacientes da rede de saúde do município de São Vicente que apresentam glaucoma ou suspeita de manifestação da doença, proporcionado a estes: acolhimento, diagnóstico, tratamento clínico e / ou cirúrgico, de acordo com cada necessidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Não será necessária nenhuma providência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do recurso orçamentário disponibilizado e da relevância do que se pretende, este estudo técnico preliminar evidencia que a contratação dos procedimentos descritos neste ETP mostra-se viável tecnicamente e necessária.

17. ANEXOS

NÃO SE APLICA.

18. RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração do ETP: Cristiane Marques Maia de Almeida, Registro nº 18.252.